

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CI — GUIABÁ — SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1992

Nº 20.893

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.949, DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Institui o Selo Verde em todo o território do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde, com o fim de identificar os produtos produzidos, fabricados e comercializados em todo o território do Estado de Mato Grosso que não causem danos ao meio ambiente.

Art. 2º Caberá à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Estadual de Agricultura, a administração e aplicação das medidas para consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 27 de março de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CEAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO ALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 1.345, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a criação e designação de Comissão Técnica Especial, na forma que menciona, para a regularização de documentação de áreas no C.P.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e,

considerando a imperiosa e urgente necessidade de se proceder levantamento e estudos que visem a regularização de documentos relativos as áreas compreendidas no Centro Político Administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica Especial, formada por Técnicos da Secretaria de Estado de Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Departamento de Viação e Obras Públicas, Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com fins de efetuar levantamentos e plotagem das documentações pertinentes as áreas situadas no Centro Político Administrativo.

Art. 2º A Comissão, ora criada, é composta dos seguintes membros: Drª ANA LÚCIA DE MIRANDA PRADO e LOURIVAL DE ASSIS BARBOSA, pela Secretaria de Estado de Justiça; Drª JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI, pela Procuradoria Geral do Estado; Engºs. ROOSEVELT ALVES FILHO e LAERCE LOPES DE JESUS, pelo Departamento de Viação e Obras Públicas; Adv. PAULO DE CARVALHO COUTO e Engº JOSÉ MARIA COSTA NERY, pelo Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso; Engºs. JORGE MARIA ALVES FIGUEIREDO e PAULO ROBERTO NOBRE MASCARANHA, pela Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso; e Engº. GLÓRIA REGINA CALHAO BARINE NESPOLI e JOSÉ ARAÚJO SOARES, pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Referida Comissão será presidida pela Drª ALICE JOSETTI DE MORAES e secretariada pelo Engº JORGE MARIA ALVES DE FIGUEIREDO.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de abril próximo, para a apresentação de Mosaico Geral do C.P.A., com plotagem dos Títulos dominiais das áreas indenizadas, bem como os Títulos das áreas doadas por leis ou decretos, planta e memorial descritivo, inclusive das áreas remanescentes a serem regularizadas e respectivo relatório pormenorizado da situação existente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 26 de março de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

*Reproduzido por ter saído incorreto.

DECRETO N. 1.346 DE 27 DE MARÇO DE 1992

Reprograma o Quadro de Cotas Trimestrais da Despesa Orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça para o exercício de 1.992 e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, Artigo 4.º da Lei n. 5.928, de 30 de dezembro de 1.991 e Decreto n. 1.172, de 22 de janeiro de 1.992.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reprogramado o Quadro de Cotas Trimestrais de Despesas Orçamentária para o exercício de 1.992, fixado pelo Artigo 1.º do Decreto n. 1.175, de 22.02.92, da Secretaria de Estado de Justiça, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 27 de março de 1.992, 1719 da Independência e 104.ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral